ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — EMPRESA JORNALÍSTICA

— A isenção tributária concedida às empresas jornalísticas é de caráter geral, abrangendo as que editam revista, jornal ou qualquer outro periódico.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Municipalidade de São Paulo e Engetec — Empresa Nacional Gráfica e Editora Técnica Ltda.
Apelação cível nº 149.487 — Relator: Sr. Juiz FELIZARDO CALIL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 149.487, da comarca de São Paulo, em que é recorrente Juízo *ex officio*, sendo apelantes e reciprocamente apelados Municipalidade de São Paulo e Engetec — Empresa Nacional Gráfica e Editora Técnica Ltda.: Acordam, em 2ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso da firma autora, para elevar a verba honorária a 20% do valor do débito pretendido pela ré, a ser apurado em execução e negar provimento aos recursos oficial e da Municipalidade. Custas na forma da lei.

1. A tese acolhida pelo augusto Plenário desta Casa, *data venia*, é a que melhor se afina com a verdade dos autos.

A autora edita, mensalmente, a revista *Engenharia*, com a publicação de artigos de caráter técnico-científico. Destarte, é empresa jornalística, por força do art. 3º, § 4º, da atual Lei de Imprensa e do art. 3º do Decreto-lei federal nº 975, de 17.10.67, que regulamentou o exercício da profissão de jornalista. A Municipalidade de São Paulo, desprezando os textos desses diplomas, recusou-se a considerá-la empresa jornalística e negou-lhe o gozo da isenção tributária conferida pela Lei municipal nº 6.989, de 1966, reproduzida no art. 53, nº IX, do Decreto nº 6.979, de 20.4.1967, que regulamentou o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

A decisão recorrida, que lhe reconheceu essa qualidade, isentando-a da tributação pretendida, merece prevalecer.

A isenção concedida às empresas jornalísticas, pelo art. 53, nº IX, do Decreto nº 6.979, de 1967, é de caráter geral, abrangendo todas as empresas jornalísticas que editem revista, jornal ou qualquer outro periódico.

A isenção é um favor fiscal, que afasta a incidência do tributo.

Como bem acentuou o aresto prolatado no recurso de revista, da lavra do eminente e culto Magistrado João Del Nero, "... se a finalidade do preceito constitucional é cultural (cf. Aliomar Baleeiro — *Direito tributário brasileiro* 1970, 2. ed., p. 94), em virtude de "o livro, o jornal e o peródico "representarem instrumentos culturais, devem também as revistas técnicas estar abrangidas naquela, embora não estejam nas letras da Constituição — o que não impede a aplicação mais ampla (Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira* 1948, 4. ed., p. 133 e segs.; e mais benigna (Maximiliano, *Hermenêutica* nº 178). Aliás, é fato de observação comum o de que hodiernamente há uma vulgarização científica ou popularização da ciência. Por final: na interpretação das leis tributárias se devem levar em conta: o

sistema tributário (Geraldo Ataliba, *Sistema constitucional tributário brasileiro* 1966, p. 229); a índole do sistema político-social (Alípio Silveira, *O fator político-social na interpretação das leis.* 1946, *passim:* Maximiliano, *Hermenêutica,* nº 401) e até a eqüidade, pela qual "o intérprete e o aplicador não só suprirão a lei silente, mas também interpretação e adaptação a lei que se apresentar absurda, em sua impessonalidade e generalidade abstrata, para as condições inusitadas do caso especial concreto" (Aliomar Baleeiro, *Direito tributário brasileiro.* 1970, 2. ed., p. 390). Ora, aplicados esses princípios e atentando-se a que um dos fins do dispositivo constitucional citado é o "interesse da cultura", (Aliomar Baleeiro, op. cit., p. 94), não pode ser negada, no caso *sub judice,* a imunidade à recorrente" (fls.).

2. Procede, contudo, a insurgência da autora. A honorária advocatícia, estimada em Cr$ 3 000,00, revelou-se irrisória para recompensar o trabalho qualificado e meritório de seu nobre e zeloso patrono. Como remuneração condigna, se a eleva a 20% do valor final do débito pretendido pela ré, a ser apurado em execução, como pedido.

3. Do exposto, dá-se provimento ao recurso da autora e se nega ao oficial e ao da Municipalidade.

Tomaram parte no julgamento os Juízes Assis Dias, revisor, e Ferreira Prado.

São Paulo, 11 de abril de 1973. Felizardo Calil, Presidente e Relator.